

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/94**

No âmbito do programa de assistência militar dos Estados Unidos da América a Portugal para o ano de 1994, foi concedido crédito para aquisição de equipamento militar de defesa no montante total de 81 milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição e do artigo 66.º da Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Celebrar com o Governo dos Estados Unidos da América um contrato de empréstimo no montante de 81 milhões de dólares, nas condições seguintes:

Mutuante: Governo dos Estados Unidos da América, através da Agência de Assistência do Departamento de Defesa (DSAA);

Mutuário: República Portuguesa;

Finalidade: Aquisição de material e equipamento de defesa provenientes dos Estados Unidos da América;

Prazo: Onze anos;

Taxa de juro: 6,17% ao ano;

Amortização: Quinze prestações semestrais de igual montante.

2 — Delegar no Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, poderes para assinar, em nome e representação do Governo Português, o referido contrato e toda a documentação a ele inerente.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/94

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do caderno de encargos aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/93, de 21 de Maio, que regula-

menta a 3.ª fase da reprivatização do Banco Português do Atlântico, a entidade contratada para proceder à negociação da venda das acções representativas de 7,5% do capital social do Banco submeteu ao Ministro das Finanças um relatório final propondo o conjunto de entidades a quem se deve proceder à venda directa, bem como a respectiva repartição do capital.

Compete agora ao Conselho de Ministros proceder à designação das entidades interessadas, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do caderno de encargos, ouvido o conselho de administração do Banco Português do Atlântico.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar as conclusões do relatório final da entidade encarregada de proceder à negociação da venda de acções relativas à 3.ª fase da reprivatização do Banco Português do Atlântico.

2 — Confirmar como entidades seleccionadas para o efeito da venda directa das acções:

O Banco Económico (Brasil), o qual deverá adquirir 2 500 000 acções, correspondentes a 2,5% do capital;

A Caisse National de Prévoyance (França), a qual deverá adquirir 3 000 000 de acções, correspondentes a 3% do capital;

O Crédit Commercial de France (França), o qual deverá adquirir 1 000 000 de acções, correspondentes a 1% do capital;

A Mutuelles du Mans (França), a qual deverá adquirir 1 000 000 de acções, correspondentes a 1% do capital.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

